

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI - INSTITUI O SELO FAZENDA SUSTENTÁVEL		
Autor:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	10/04/2026 14:40:12	Data da assinatura:	10/04/2026 14:41:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SALMITO

AUTOR: DEPUTADO SALMITO

PROJETO DE LEI
10/04/2026

INSTITUI O SELO FAZENDA SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO CEARENSE E ESTABELECE CRITÉRIOS GERAIS PARA SUA CONCESSÃO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Selo Fazenda Sustentável do Semiárido Cearense, destinado a reconhecer propriedades rurais que adotem práticas agropecuárias sustentáveis compatíveis com as condições climáticas do semiárido e com a conservação do bioma Caatinga.

Art. 2º O Selo Fazenda Sustentável do Semiárido Cearense tem caráter honorífico, sem implicar concessão automática de benefícios fiscais, financeiros ou creditícios.

Art. 3º Poderão ser reconhecidas com o Selo as propriedades rurais que adotem, de forma comprovada, práticas voltadas à:

I - conservação do solo e uso racional da água em regiões de escassez hídrica;

II - preservação, recuperação ou uso sustentável da vegetação nativa da Caatinga;

III - prevenção de processos de degradação ambiental e desertificação;

IV - adoção de técnicas produtivas adaptadas às condições climáticas do semiárido;

V - redução de impactos ambientais decorrentes da atividade agropecuária.

Art. 4º O Selo poderá considerar, entre outros aspectos, a adoção das seguintes práticas:

- I** - manejo sustentável de pastagens em áreas de Caatinga;
- II** - utilização de espécies nativas ou adaptadas ao clima semiárido;
- III** - técnicas de conservação da umidade e da fertilidade do solo;
- IV** - proteção de nascentes, áreas de recarga hídrica e cursos d'água;
- V** - integração entre produção agropecuária e conservação ambiental.

Art. 5º A concessão, os critérios técnicos, o prazo de validade e as condições de renovação do Selo serão definidos em regulamento próprio, a ser editado pelo Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá divulgar institucionalmente as propriedades reconhecidas com o Selo, como forma de incentivo às boas práticas agropecuárias sustentáveis.

Art. 7º A instituição do Selo de que trata esta Lei não cria obrigação de despesa pública, nem impõe a criação de programas, estruturas administrativas ou benefícios de natureza financeira.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 10 de abril de 2026.

Deputado Estadual Salmito – PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do **Selo Fazenda Sustentável do Semiárido Cearense**, com o objetivo de reconhecer e valorizar propriedades rurais que adotem práticas produtivas compatíveis com as condições climáticas do semiárido e com a conservação do bioma Caatinga, exclusivamente brasileiro e predominante no território cearense.

Reportagem publicada pela **BBC News Brasil** evidenciou experiências exitosas de fazendas que, por meio de técnicas sustentáveis, conseguiram conciliar produtividade agropecuária, recuperação ambiental e adaptação às mudanças climáticas, demonstrando que a sustentabilidade no meio rural é um caminho viável e necessário.

No Ceará, onde a irregularidade das chuvas, a escassez hídrica e a vulnerabilidade dos solos impõem desafios históricos à atividade agropecuária, o incentivo a práticas sustentáveis assume relevância estratégica. A valorização de técnicas adaptadas ao semiárido contribui para a redução de processos de degradação ambiental e desertificação, além de fortalecer a resiliência econômica do produtor rural.

A proposição foi elaborada em conformidade com a competência de iniciativa parlamentar, limitando-se à criação de um selo de caráter honorífico e ao estabelecimento de diretrizes gerais, sem gerar despesas obrigatórias, criar benefícios automáticos ou interferir na organização administrativa do Poder Executivo.

Assim, o Projeto de Lei busca estimular boas práticas por meio do reconhecimento institucional, alinhando-se às tendências contemporâneas de desenvolvimento rural sustentável e reforçando o compromisso do Estado do Ceará com a proteção ambiental e a adaptação climática.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente matéria.



DEPUTADO SALMITO

DEPUTADO (A)